



Exmo Senhor Dr. Francisco Coelho
Ilustre Presidente da Comissão de Assuntos
Parlamentares, Ambiente e Trabalho
Rua Marcelino de Lima
9901-858 HORTA

Sua Ref.
482/2016 EXT

Data

Saida n.º
334/2016 P. 304/2016 EXT

Ribeira Grande
27-06-2016

Assunto: Parecer sobre a proposta de Decreto n.º 71/X - "Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro - Regime Geral de Prevenção e Gestão de Resíduos".

Exmo. Senhor,

Junto envio o parecer solicitado sobre a primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro - Regime geral de prevenção e gestão de resíduos.

Com os melhores cumprimentos *comitadas*

Carlos de Andrade Bótelho
Diretor Geral

RPID/RT

MUSAMI-Operações Municipais do Ambiente EIM SA
Rua Eng.º Arantes de Oliveira, 15 B 9600-228 Ribeira Grande
Telefone: 296472990 | Fax: 296472992 | E-mail: geral@musami.pt

ISWA * EGSA AVALLER www.musami.pt

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1897 Proc. n.º 102
Data:	016/06/27 N.º 71/X

Parecer sobre a primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de Novembro – Regime Geral de Prevenção e Gestão de Resíduos”

Tendo sido solicitado parecer à MUSAMI sobre a proposta de alteração ao DLR n.º 29/2011/A, de 16 de Novembro.

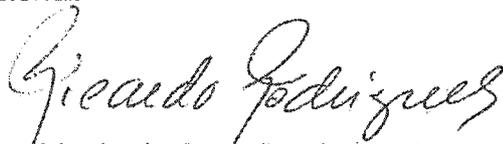
Considerando a importância da alteração que vem dar enquadramento ao funcionamento das entidades gestoras do Sistema de Gestão de Embalagens na Região Autónoma dos Açores.

Considerando ainda que este assunto tem implicações determinantes ao nível de um dos principais objetivos da política ambiental regional que é o da valorização e reciclagem dos resíduos.

A MUSAMI considera que a alteração proposta ao diploma é muito oportuna e adequada, merecendo o nosso total acordo.

Contudo propõe-se uma pequena alteração que consiste em substituir Custo do Transporte Marítimo (CTM) por Custo do Transporte (CT) na alínea c) do n.º 7 e no n.º 8 do Artigo 185º. A razão da proposta de alteração assenta no facto de o custo em referência incluir o custo de transporte terrestre entre o centro de triagem e o porto marítimo e o custo do transporte marítimo entre este e o porto de destino no continente.

Aproveitaríamos ainda para sugerir a inclusão de uma alteração ao Artigo 239º no sentido de passar a incluir também metas em quilos per *capita* idênticos aos utilizados no continente (43 kg/pc) para o fluxo das embalagens, permitindo assim uma melhor leitura do desempenho de cada sistema e sua posição a nível nacional.



O Presidente do Conselho de Administração

Ricardo Rodrigues

24 de junho de 2016